

EMENDA DE N° CM - 040 / 2009
(AO PROJETO DE LEI DE N° EM-028/2009)

EMENDA ADITIVA

1) Acrescentar ao Art. 14, Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 14.....

Parágrafo único. Caberá a Junta de Julgamento da Secretaria Municipal de Agronegócios o julgamento de todos os recursos impetrados.

2) Acrescentar mais um Capítulo, que será o Capítulo II, renumerando-se os demais, formado pelo art. 15, também renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Da Juntas de Julgamentos e Recursos

Art. 23. A Junta de Julgamento de primeira instancia e a Junta de Recursos da Secretaria Municipal de Agronegócios, será nomeada por ato do Secretário Municipal de Agronegócios.

§ 1º Cada uma das juntas será composta por três servidores de carreira, sendo que estes não poderão estar envolvidos no processo.

§ 2º Cabe a junta de julgamento examinar e decidir em primeira instância administrativa os processos nela impetrados.

§ 3º A junta de primeira instancia terá 15 dias corridos para julgamento de todos os processos.

§ 4º Quando a decisão em primeira instancia for desfavorável ao infrator o mesmo poderá recorrer a junta de recursos no prazo máximo de 5 dias.

§ 5º Enquanto não houver decisão da junta de recursos a decisão de primeira instancia não produzirá efeito.

§ 6º Incube a junta de recursos examinar e julgar definitivamente os recursos relativos as decisões de primeira instancia.

§ 7º A Junta de Recursos é competente para conceder, por decisão fundamentada, a remissão parcial ou total das sanções administrativas, referentes as infrações.

JUSTIFICATIVA

Propomos a criação da Junta para que o produtor tenha direito a **AMPLA DEFESA**.

Para garantir que o produtor tenha plenos direitos de se defender, e ter a certeza da transparência e imparcialidade da administração sugerimos a criação das Juntas de Julgamentos e Recursos.

Divinópolis, 21 de maio de 2009.

Vereador Waldemar da Pamer
Líder do PMDB